



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=439, DE 03 DE JUNHO DE 1971.

Fixa a contribuição do Município de Catiguá, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 03 de junho de 1971, conforme Resolução nº=211/71.

Artigo 1º - O Município de Catiguá, contribuirá para o Programa do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº=8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, - que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972; e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas/ do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as - transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito - décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

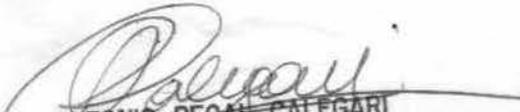
Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº=8 da União, apenas os - servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de junho de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL